



SENADO FEDERAL  
*Gabinete da Senadora Ivete da Silveira*

## PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 577, de 2024, da Senadora Augusta Brito, que altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, para estabelecer que as bibliotecas das escolas públicas contenham, em seus acervos, obras em defesa da equidade de gênero e proteção das mulheres.

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 577, de 2024, que altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, para determinar que as bibliotecas das escolas públicas contenham, em seus acervos, obras em defesa da equidade de gênero e proteção das mulheres.

Para isso, a proposição acrescenta um segundo parágrafo ao *caput* do art. 2º da Lei nº 12.244, de 2010, determinado que os acervos das bibliotecas das escolas públicas de educação básica ofereçam, conforme previsão orçamentária, “obras que abordem temáticas em defesa da equidade de gênero e da proteção das mulheres”.

O art. 2º da proposição põe em vigor lei que de si resulte na data de sua publicação.



Em suas razões, a autora aponta impressionantes números de violência contra a mulher no ano de 2022: mais de dez mulheres violentamente mortas por dia em nosso País; enquanto os homicídios caíam, em 2022, os feminicídios aumentavam. E de cada três mulheres assassinadas, duas eram negras. A autora sintetiza sua ideia normativa na frase com que abre suas razões: “Respeito às mulheres também se aprende na escola”.

A proposição foi distribuída para análise desta Comissão e, em seguida, irá ao exame terminativo da Comissão de Educação e Cultura.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

A análise da matéria é regimental, pois o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal prevê o exame, por esta Comissão, de matéria atinente aos direitos da mulher.

Não se vê qualquer óbice na matéria. Ao contrário, a proposição se ambienta muito bem em nosso ordenamento constitucional e jurídico. Apoiase sobre ideias generosas e que, ademais, encontram eco na sociedade – tanto as de justiça quanto a da leitura como meio para motivar a coexistência humana. Nem só de violência vive o Brasil – ele vive também de sua capacidade de reagir a ela. A proposição é uma excelente ideia normativa – digna do Brasil.

Faremos apenas um pequeno reparo na proposição para adequar seu art. 1º às determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## III – VOTO

Pelas razões demonstradas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 577, de 2024, com a seguinte emenda:

### EMENDA Nº - CDH

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 577, de 2024, a seguinte redação, renumerando-se os demais:



“Art. 1º Esta Lei determina a presença no acervo das bibliotecas das escolas públicas de educação básica de obras em defesa da equidade de gênero e proteção das mulheres.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

